



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



DECRETO Nº 923, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR E COM ISSO A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 17 A 26 DE MARÇO DE 2020, BEM COMO, NO MESMO PERÍODO, A SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS AO PÚBLICO NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, COM EXCEÇÕES DOS SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a pandemia ocasionada pelo COVID-19, o corona vírus.

**Considerando**, ainda, que já há registros de contaminação na modalidade comunitária, donde não é possível identificar quem foi o indivíduo doente.

**Considerando** que a aglomeração de pessoas é fonte de contágio.

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como visando a incolumidade pública.

**Considerando**, ao fim, que os serviços públicos essenciais da área da saúde não podem sofrer solução de continuidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam **SUSPENSAS** as aulas nas escolas públicas municipais no período de 17 de março a 26 de março do corrente ano, devendo as escolas permanecerem fechadas e os alunos e professores permanecerem em casa, visando a proteção própria e de terceiros.

**§1º:** A suspensão de que trata o *caput* trata-se de antecipação do recesso do meio do ano e, com isso, respeitando-se o mínimo de 200 dias de aula por ano.

**§ 2º** - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica as unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, precisamente aos de urgência e emergência, assim como as Unidades Básicas de Saúde.

**§ 3º** - Caberá aos dirigentes dos órgãos e repartições do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 2º.** Fica estabelecido **EXPEDIENTE INTERNO**, não havendo atendimento ao público, no Gabinete do Prefeito, nas Secretarias Municipais e na Procuradoria Geral do Município, até o término da suspensão de que trata o artigo 1º.

**Art. 3º.** O disposto no artigo anterior não se aplica:

I – Ao Departamento de Arrecadação;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



- II – A Divisão de Fiscalização;
- III – Ao Hospital Municipal Manoel Silva César Teixeira;
- IV – A Central de Abastecimento Farmacêutico;
- V – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- VI – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública, vigilância de próprios municipais).

**Parágrafo único.** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

**Art. 4º.** Ficam proibido ainda, qualquer tipo de aglomeração nas repartições públicas, bem como no que possível o trabalho seja realizado em regime de *home office*.

**Art. 5º.** As repartições públicas permanecerão em funcionamento para trabalho desenvolvido de forma interna, evitando-se o atendimento de pessoas, salvo nos casos urgentes.

**Art. 6º.** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2020.**

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.  
REGISTRADO E ARQUIVADO.  
EM, 16 DE MARÇO DE 2020, Boca da Mata  
Prefeitura Municipal de Boca da Mata  
Margareth Cortez da Costa  
Assessora de Gabinete